



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 928, DE, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 916/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei nº 916, de 17 de junho de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 9º

I -

a)

b)

II – parte suplementar: composta dos seguintes empregos, a serem extintos na vacância, observadas as disposições do § 2º do artigo 90 desta lei.

a) Professor de Ensino Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental I.

Art. 90

§ 1º - A eventual contratação de servidores em decorrência de aprovação no certame em referência obedecerá integralmente às disposições previstas em seu edital, exercendo os servidores contratados as atividades inerentes ao campo de atuação do emprego para o qual foram aprovados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º - Até que ocorra o término do prazo estabelecido no caput, ficam mantidas no Sub-anexo II - Parte Suplementar, do Anexo I da presente lei, as vagas destinadas a eventuais contratações previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Sub-anexo II - Parte Suplementar, do Anexo I da Lei nº 916 passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 3º - O anexo II da Lei nº 916, de 17 de junho de 2008 passa a vigorar de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de outubro de 2.008.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I

SUBANEXO II – PARTE SUPLEMENTAR – EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quant.	Denominação	Quant.
Professor de Ensino Infantil	50	Professor de Ensino Infantil	50
Professor de Ensino Fundamental I	80	Professor de Ensino Fundamental I	80



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES, SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Educação Básica I	Concurso Público	20 + 5 (ensino regular) 25 + 5 (ensino regular) 15 + 5 (EJA)	Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	34 + 6	Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria
Professor de Educação Especial	Concurso Público	25 + 5	Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com especialização específica
Diretor de Escola	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Vice-Diretor de Escola	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Coordenador Pedagógico	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Supervisor de Ensino	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Professor Formador Pedagógico	Designação em função de posto de trabalho de acordo com regulamento.	Até 40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou curso de formação de Professor Formador de Alfabetizadores com, no mínimo 300 horas, exigindo-se, em qualquer caso, experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos.
-------------------------------	--	--------	--

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacupiranga, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 9.394/96 e § 2º do artigo 301 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I - oferecer educação infantil com atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças em idade correspondente a esse nível de ensino;

II - garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a qualquer tempo tiverem acesso na idade própria;

III - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - oferecer educação para jovens e adultos, com características e modalidades próprias de suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem matriculados condições de acesso e permanência na escola;

V - atender o educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, com programas implementados de material didático e pedagógico, alimentação e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]